



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1C0DE-A2F03-334B7



Decisão Monocrática 00391/2024-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02023/2024-9, 05643/2023-1

Classificação: Pedido de Reexame

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Serra

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: FAMONTE CONSTRUCOES LTDA, ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL,
EMILIANO COUTINHO RICAS

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Processo TC: 2023/2024-9
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra
Assunto: Pedido de Reexame
Recorrente: Ministério Público Especial de Contas
Recorridos: Emiliano Coutinho Ricas e outros

Versam os presentes autos sobre **Pedido de Reexame**, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do **Acórdão TC 041/2024-8 – Plenário**, exarado nos autos do **Processo TC 5643/2023-1**, que **extinguiu a representação sem resolução de mérito**, nos seguintes termos:

1. ACÓRDÃO TC-0041/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. Notificar o Sr. Sérgio Vidigal – Prefeito e o Controle Geral do município da Serra, para que adotem as providências que entenderem cabíveis em relação aos fatos representados;

1.2. Extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso II, art. 6º, da Res.375/2023, c/c o artigo 177-A, § 3º, inciso II do RITCEES;

1.3. Inserir os fatos denunciados em banco de dados geridos pela Secretaria Geral e Controle Externo, a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Controle externo, nos termos do art. 177-A, §4º.do RITCEES;

1.4. Dar ciência aos interessados;

1.5. Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos.

2. Por maioria, nos termos do voto do então relator, conselheiro Domingos Augusto Taufner, computado conforme o art. 86, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que votou pelo sobrestamento, e o conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, que o acompanhou.

3. Data da Sessão: 01/02/2024 - 3ª Sessão Ordinária do Plenário.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

O douto Órgão Ministerial pugna por:

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer seja o presente pedido de reexame recebido, conhecido e provido para o fim de determinar a nulidade do Acórdão TC-00041/2024-8 – Plenário, afastando, com fulcro no art. 176 da LC n. 621/2012, a aplicação do art. 177-A do RITCEES e, conseqüentemente determinar:

(a) o prosseguimento da instrução processual pela Unidade Técnica competente na forma legal e regimental; ou;

(b) subsidiariamente, o sobrestamento do processo até decisão final a ser proferida na ADI 7.459 ES, possibilitando posterior instrução e análise de mérito.

Conforme **Despacho 12279/2024-5** (doc.04), a Secretaria Geral das Sessões informa sobre o prazo recursal.

Em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 156 da Lei Complementar nº 621/2012, conforme o prazo estabelecido no artigo 402 do Regimento Interno, é necessária a notificação do responsável para apresentação de contrarrazões.

Pelo exposto, **DECIDO**:

1 Para que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, **Petição Recurso 00118/2024-1**, no site do Tribunal de Contas **no prazo de 05 (cinco) dias**;

2 NOTIFICAR os **senhores Emiliano Coutinho Ricas, Famonte Construções Ltda e Antônio Sergio Alves Vidigal**, para que, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentem suas contrarrazões recursais, caso queiram.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Integra a presente decisão a **peça inicial do Pedido de Reexame (Petição Recurso 00118/2024-1)**.

Sejam os recorridos notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913